



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Apresentação de projeto arquitetônico para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil - Creche Recanto dos Baixinhos

PROCESSO FÍSICO: 010385/2013/Vol.01

PROCESSO ELETRÔNICO: 10161/2021

PARECER CME/JF Nº: 45/2025

APROVADO EM: 29/08/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a reforma e adequação de um banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida onde funciona a Creche Recanto dos Baixinhos e do estabelecimento de prazo para sua execução.

A Instituição, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, é destinada ao atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. Encontra-se situada na Rua Marumbi, nº 250, Bairro Marumbi, Juiz de Fora, MG.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 155, publicada em 01/03/2024 (errata da portaria nº 155 – SE publicada em 12/04/2024), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2023. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 78/2023, aprovado em 19 de dezembro de 2023 e do Parecer CME/JF nº 22/2024, aprovado em 20 de março de 2024. O registro encontra-se válido até 21 de fevereiro de 2026.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 13 de agosto de 2025, através do Processo Eletrônico nº 10161/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

O supracitado Parecer nº 78/2023 - CME/JF, homologou a renovação do registro e a autorização de funcionamento da Creche Recanto dos Baixinhos, determinando a necessária construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PcD). Com este fim, foram estabelecidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, visando o cumprimento da mencionada exigência.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

[...]

Parecer CME/JF nº 38/2025 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

A contar da data de recebimento (por escrito) do mencionado Parecer, os representantes legais deveriam apresentar o projeto arquitetônico até o mês de fevereiro de 2024.

Contudo, em 15 de abril de 2025, por meio do Despacho 40, a SAPIP encaminha o Ofício nº 014/2025 – DIREÇÃO/CASCID, remetido pela Diretora do Centro de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Aline Rodrigues da Costa Santos, solicitando a este Conselho a prorrogação do prazo para apresentação do projeto arquitetônico visando a promoção da acessibilidade no imóvel. No referido documento, são apresentadas as razões que embasam o mencionado requerimento:

[...] “Prezada Comissão, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a dilação do prazo para a entrega do documento referente à solicitação de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento, conforme o processo de regularização junto a este Conselho. A solicitação de prorrogação de prazo se justifica pela complexidade do projeto necessário para a construção de um banheiro adaptado (PcD) e pela necessidade estrutural do imóvel. Para que a obra atenda às normas exigidas e ofereça total acessibilidade, é imprescindível o desenvolvimento de um projeto técnico detalhado, o qual está sendo elaborado por um engenheiro especializado. A elaboração desse projeto requer um tempo adicional, dado o nível de complexidade da adaptação necessária, tendo em vista a necessidade estrutural do imóvel. Diante disso, solicitamos que seja concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo e envio da documentação. Agradecemos pela compreensão e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente.[...]

Com o intuito de deliberar sobre a prorrogação de prazo, o presente Conselho fundamentou-se no que estabelece a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art. 39, parágrafo único, o qual destacamos a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Desta forma, fora emitido o Parecer CME/JF nº 25/2025, com data de 15/05/2025, do qual destacamos:

"considerando que a Instituição de Educação Infantil Creche Recanto dos Baixinhos possui registro válido até 21/02/2026, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em conformidade com o que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, atendendo à solicitação de prorrogação, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento deste Parecer, para que a representante legal da Instituição apresente projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que assegurará a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências do imóvel."

No dia 13 de agosto de 2025, a SAPIP enviou ao Conselho Municipal de Educação, por meio da plataforma 1Doc, o Laudo Técnico e o projeto arquitetônico, emitido pelo Engenheiro Civil Geotécnico e de Segurança do Trabalho, Sr. Marcelo Rosa Feital, CREA-MG 182.706/D, que contemplavam a construção de um banheiro adaptado (PcD).

Do Laudo Técnico destacamos:

[...]

Diante das condições apresentadas pelo local, e por análises feitas in loco com a presença da diretora, fora analisada a viabilidade de construção de banheiro acessível em creche já construída. Após análises técnicas feitas em norma técnica vigente, vimos que o banheiro acessível pode ser construído [...] e vai atender integralmente as normas de acessibilidade vigentes. Com a adoção desta medida, a edificação passa a contar com um banheiro acessível para atendimento de público e crianças do local. Recomendamos a execução dos serviços feita por profissional capacitado e acompanhado pelo engenheiro que elabora este laudo e projeto de acessibilidade. A orientação técnica neste caso será imprescindível.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer, ciente de que a Creche Recanto dos Baixinhos atendeu as solicitações contidas nos Pareceres 16/2024 - CME/JF e 28/2025 - CME/JF, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

À vista do exposto, considerando os documentos encaminhados pela Instituição e amparados pelo art. 24 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme delineado no item "APRECIAÇÃO", este Conselho estabelece o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer pelos representantes legais da Creche Recanto



Lei Municipal nº 12.086/2010

dos Baixinhos para a execução e conclusão das obras do banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Solicita à SAPIP que verifique o cumprimento do prazo legal, bem como a execução e conclusão das obras no imóvel, registrando-as com imagens e encaminhando-as a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 38/2025 - 4